



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria **CRM-MT nº 03/2015**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**” para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS TERRESTRES EM VOOS REGULARES EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL E ASSESSORAMENTO DO MELHOR ROTEIRO CRM-MT**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo 1).

O presente procedimento licitatório será processado e julgado nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

#### 1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA: 16 de setembro de 2016.

HORA: 14h

LOCAL: Sede do CRM-MT situada na Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A aquisição do objeto do presente certame ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens aéreas para o País

Fonte de recursos: Própria

#### 3. DO OBJETO

3.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E OUTROS CORRELATOS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E**



**PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL E ASSESSORAMENTO DO MELHOR ROTEIRO PARA O CRM-MT**, conforme especificações e demais condições constantes deste edital, conforme descrição e preço de referência, condições, obrigações e requisitos técnicos contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I) deste edital. Os serviços correlatos ao agenciamento de compreendem a reserva de hotéis nacionais e internacionais.

**3.2. Constituem anexos deste Edital:**

- A. Anexo I - Termo de Referência;
- B. Anexo II - Especificações dos serviços a serem prestados e valores de referência para remuneração pelos serviços de agenciamento;
- C. Anexo III - Modelo de carta de credenciamento;
- D. Anexo IV - Declaração de fatos impeditivos e ciência das cláusulas do edital;
- E. Anexo V – D declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- F. Anexo VI - Proposta de preço;
- G. Anexo VII - Declaração de que não emprega menor para licitar com o poder público;
- H. Anexo VIII - Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto;
- I. Anexo IX - Minuta contrato;

**4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** Este Edital estará disponível para leitura e/ou obtenção de segunda à sexta feira, no período de 08h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00 na sede do CRM-MT, sito à Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT e também no site do CRM-MT: <http://www.crmmt.cfm.org.br/>).

**4.2** Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CRM-MT, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data, a ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por telefone, fax ou e-mail.

**4.3** É facultado às licitantes utilizar-se de via postal para o envio das propostas e documentação. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO****CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO**

Rua E, S/N – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

CEP: 78049-918.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016.**

**ABERTURA:** 16/09/2016 ÀS 14h00min.

**4.4** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentos encaminhados em desacordo com o subitem anterior, principalmente no que se refere ao seu destinatário.

**4.5** Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.6** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**a)** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**b)** Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

**4.7** Os questionamentos e as impugnações poderão ser encaminhados ao CRM-MT, por escrito aos cuidados do Pregoeiro, por intermédio do e-mail [crmmt@crmmt.com.br](mailto:crmmt@crmmt.com.br) ou mediante protocolo na Sede do CRM-MT.

**4.8** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

**4.9** Simples omissões ou irregularidades formais na documentação não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

**4.10** O pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das LICITANTES, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

**4.11** O CRM-MT poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**4.12** Qualquer LICITANTE que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

**4.13** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto nas Leis n.º 10.520 e 8.666/93;

**4.14** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço do CRM MT, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.2.** É vedada a participação de empresa:

**5.2.1.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em Liquidação;

**5.2.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

**5.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CRM-MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**5.4.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

**5.5.** A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo pregoeiro, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.



## 6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, portando:

- A. Carta de credenciamento (anexo III);
- B. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, e ainda, que tem ciência de todas as cláusulas deste edital (anexo IV);
- C. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (anexo V);

6.2 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de Estatuto Social ou Contrato Social ou procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.3 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração.

6.4. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dispostos neste item terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**6.5. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar na fase de credenciamento declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo contido no Anexo V.**

6.6. Durante a fase de credenciamento dos licitantes presentes, será aceita a participação de novos interessados. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**6.7.** Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

**6.8.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

## 7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

**7.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, identificado da seguinte forma:

<p><b>ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇO</b></p> <p>Ao Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso</p> <p>Pregão Presencial CRM-MT nº 03/2016.</p> <p>Razão Social/CNPJ:</p>
---

**7.2** A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá consultar detidamente as especificações do objeto, constantes no Anexo I, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de valores ou desistência.

**7.3** A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada, ser redigida em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e, preferencialmente, de forma mecânica (digitada ou datilografada), em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ/MF, bem como seguir o MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo VI deste Edital.

**7.4** A proposta deverá apresentar a composição de preços em moeda nacional, com, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**7.5** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.

**7.6** A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, será considerado esse prazo.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**7.7** A Comissão poderá suprir erros materiais nas operações matemáticas de soma, subtração, divisão e/ou multiplicação contidas na proposta de preço, após conferência e constatação do(s) erro(s), desde que não acarrete quaisquer prejuízos aos demais interessados.

**7.8** A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.

**7.9** Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

**7.10** Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, parafiscais e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

## 8 DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1.** No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**8.2** Não serão aceitos pelo Pregoeiro quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido neste Edital.

**8.3** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**8.4** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.5** As propostas serão rubricadas pelo pregoeiro e equipe de apoio facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações porventura solicitadas.

**8.6** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**8.7.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor de acordo com o valor de referência obtido na pesquisa de preços.

**8.8** Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

**8.9** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

**8.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação final das propostas.

**8.11** Encerrada a fase de lances, havendo participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, verificando-se a ocorrência de empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.12** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.13** O Pregoeiro se encarregará de convocar a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para novo lance no prazo máximo de 02 (dois) minutos.

**8.14** Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar lance no prazo indicado no item 6.13 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.15** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.16** No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração do vencedor, a empresa assim considerada, deverá entregar na sede do CRM-MT, a proposta de preços readequada, consignando valores após fase de lances/verbais ou negocia.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**9.1.** Após atender as especificações e exigências estabelecidas no Edital, o critério de julgamento para escolha da melhor proposta neste certame será a de MENOR PREÇO (lote único) sobre a remuneração pelos serviços de agenciamento, ficando estabelecido que não serão admitidos lances inferiores a zero (0), de forma que fique igual ou abaixo do estimado, conforme Anexo II deste edital.

**9.2.** Os valores ofertados na fase de lances para a remuneração pelos serviços de agenciamento, somente serão aceitos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex.: R\$ 0,10).

**9.3.** Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

**9.4.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.6.** Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CRM-MT poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

**9.7.** Se houverem indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) consultas a entidades;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- f) estudos setoriais;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

g) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

h) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**9.8.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.10.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

**9.11.** A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço.

**9.12.** A planilha de custos deverá ser entregue e será analisado, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

**9.13.** Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecuibilidade, a Administração efetuará diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

**9.14.** Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**9.15.** Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada;

**9.16.** Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

**9.17.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Art. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**9.18.** Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

**9.19.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), membros da equipe de Apoio e os licitantes presentes.

### 10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação.

**10.2.** Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada neste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira, juntamente com a Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto (**Anexo VIII**);

**10.3.** Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

**10.4.** Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VII)**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**10.5.** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

**10.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

**10.8.** Caso a licitante pretenda executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

**10.9.** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

**10.10.** Constatada em definitivo a inabilitação da empresa vencedora do certame, poderá o pregoeiro convocar a 2ª (segunda) colocada do certame, negociar um melhor preço e a critério da Administração do CRM-MT, ser convocada a firmar contrato para a prestação dos serviços.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**10.11.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**10.12.** O tratamento favorecido previsto no item anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

**10.13.** O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

**10.14.** A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.15.** O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

### **ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ao Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso

Pregão Presencial CRM-MT nº 03/2016.

Razão Social/CNPJ:

**10.16.** A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

### **10.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a. Cédula de Identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;


**10.18. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a. Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão Negativa de Débito, atualizada, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, que habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal relativa à quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;
- g. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h. Certidão Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;

**10.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (Art. 3º do Decreto Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84), em sua plena validade;
- b. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características ao objeto deste certame.
- c. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado;

**10.20 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- b. A comprovação da boa situação financeira da empresa se dará mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

- c. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;

## 11. DOS RECURSOS

**11.1** – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**11.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.3** – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**11.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**11.6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00h às 12:00h, e 13:00h às 17:00h horas, de segunda a sexta-feira (horário de expediente do CRM-MT).

**11.7.** A decisão do recurso será postada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

**12.2.** Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

**12.3.** A homologação da presente licitação compete a Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

**12.4** – O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** – A execução do objeto desta licitação será contratada com o Licitante que for declarado vencedor, mediante a formalização de Contrato de Prestação de Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares e hospedagens, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, constante no **Anexo IX** deste Edital.

**13.2** – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.

**13.3** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.4** – É facultado ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, examinar as ofertas e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.5** – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**13.6** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.7** – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**13.8** – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.9** – Correrão por conta do Licitante vencedor todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja qual for natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

**13.10** – Constituirão parte integrante do Instrumento Contratual o presente Edital e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;

**13.11** – A participação na Licitação implica para o licitante vencedor, integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, da legislação aplicável e das normas administrativas do CRM-MT.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas/Notas Fiscais a contar da data do recebimento das mesmas.

**14.2.** – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o CRM-MT devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

**14.3.** – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

**14.4.** - O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.

**14.5.** - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado neste capítulo, pagará à CONTRATADA nas seguintes condições:

**14.6.a.** aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**14.7.b.** Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1** – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

**a)** Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

**b)** Falir ou dissolver-se; e,

**c)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

**15.2** – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**15.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

**16.4** É igualmente prevista a rescisão para as seguintes hipóteses:

**a)** Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;

**b)** Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**16.2.** – Atrasar injustificadamente a entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b)** 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM-MT ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

**16.3.** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRM-MT poderá aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c)** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**16.4.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**16.5.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

**16.6.** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**16.7.** A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**16.8.** A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **17. DO FORO**

**17.1** Na hipótese de procedimento judicial fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Licitação.

Cuiabá, 01 de setembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FERREIRA**  
**PRESIDENTE DO CRM-MT**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO I****A. OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito intermunicipal/interestadual e assessoramento do melhor roteiro, para este CRM-MT, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Os serviços correlatos ao agenciamento de compreendem a reserva de hotéis nacionais e internacionais.

2. Os serviços objeto deste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 2º, do art. 3º, do Decreto n.º 3.555/2000.

3. A Instrução Normativa n.º 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, estabelece novos procedimentos para a contratação de serviços prestados por agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hospedagens e outros correlatos, pela Administração Pública Federal.

4. Diante da citada mudança das regras do mercado, estabeleceu que o critério de julgamento para contratação de empresa para agenciamento de viagens passa a ser o menor preço ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

**B. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O CRM-MT é órgão de fiscalização dos profissionais de Medicina conforme Decreto-Lei n.º 3.268/1957. A contratação da prestação de serviço de natureza comum, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres para o CRM-MT, tem como objetivo amparar às ações de trabalho.

2. A contratação de empresa especializada nos referidos serviços visa à continuidade dos mesmos, em atendimento a Instrução Normativa n.º 03, de 11 de fevereiro de 2015 da SLTI/MPOG.

3. A opção de lote único justifica-se para o serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, pois em uma mesma viagem podem ser



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

necessárias simultaneamente passagens aéreas e terrestres para se chegar ao destino desejado, em horário adequado, com menor tempo de viagem possível.

4. Os serviços correlatos, como o seguro de viagem internacional está diretamente relacionado à emissão das passagens internacionais e a empresa contratada se obriga a fornecer, pelo valor ofertado pela empresa seguradora (inclusive com os descontos promocionais) para o período.

5. Além de uma maior segurança e controle assegurados ao CRM-MT no que se refere ao desempenho por apenas uma empresa de todo o processo necessário para realização de uma viagem aérea (nacional ou internacional) ou terrestre (intermunicipal/interestadual), vislumbramos que a contratação por Lote Único tende ainda para a economia de escala, uma vez que todos os serviços principais e correlatos serão executados por uma única empresa que terá assim melhores condições de ofertar um preço mais vantajoso ao CRM-MT.

6. A contratação objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, através de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº. 10.520 de 7 de julho de 2002 e alterações subsequentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 03 de 11 de fevereiro de 2015.

7. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, e levando em conta que os mesmos não podem ser interrompidos, tais serviços são caracterizados como continuados e tendo em vista a data de vencimento e expiração do atual contrato, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

### C. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O serviço objeto desta licitação consiste em:

1.1. Prestar os serviços de Agenciamento de Viagens que compreendem a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais; reserva de hospedagens.

1.2. Passagens aéreas, a que se refere o item 3.1.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.4 Hospedagem: se refere à pesquisa de valores e disponibilidade para o período e local solicitado, nas classes tarifárias solicitadas;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.5 Seguro e assistência de viagem: compreende a pesquisa de valores para o período e local solicitado;

1.6 Emissão: compreende a pesquisa, reserva e remarcação de voos, emissão de bilhetes e marcação de assentos. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma da quantidade de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 01 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.7 Remarcação: compreende alteração de datas, trechos e/ou horários de voos;

1.8 Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido

1.9 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

1.10 As cotações das passagens e das reservas de hospedagem deverão ser remetidas para o CRM-MT a fim de que o ordenador de despesas possa definir o bilhete a ser emitido ou a reserva dentre as disponíveis.

1.11 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRM-MT autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

1.12 Informar ao CRM MT as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

1.13 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRM-MT possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

1.14 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

1.15 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva do voo e passagens, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

1.16 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

1.17 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CRM-MT, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque;

1.18 Apresentar ao CRM-MT, relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

1.19 Entregar aos usuários, em qualquer horário que lhe for solicitado, os bilhetes de passagens, e/ou os Prepaid Ticked Advince(PTA), ou ainda, bilhete eletrônico (e-ticket) de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições do CRM-MT, providenciando o endosso entre as companhias aéreas, sem nenhum custo adicional além dos preços estabelecidos na tarifa básica e promocional, respeitando as restrições tarifárias expedidas pelas companhias aéreas;

1.20. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

1.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia área;

1.22. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

1.23. Efetuar reservas e emissão de passagens aéreas em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem aérea estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

1.24 Entregar as passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;

1.25. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento/reembolso de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

1.26 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRM-MT, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-MT, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

1.27 Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CRM-MT, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-MT;

1.28 Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

1.29 Providenciar a realização de check in quando solicitado pelo CRM-MT;

1.30 Manter um promotor de vendas à disposição do CRM-MT, munido de sistema de comunicação que permita a localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

1.31 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas ou terrestres;

1.32 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, é imprescindível a economicidade e a qualidade;

1.33 Não será admitida a sub-contratação sob qualquer pretexto ou alegação;

1.34 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, bem como providenciar reserva de hotel, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos e emissão de passaportes, sem custos adicionais;

1.35 Reservar acomodações em hotel nas datas e nos horários estabelecidos pelo CRM-MT no país e no exterior, bem como, apresentar, juntamente com faturas de hotéis as notas fiscais de serviços relativos às diárias e, quando for o caso, com as taxas de serviço, devidamente aceitas pelos empregados em viagem;

1.36 A poio logístico, isto é, reserva de hotéis ,veículos em locadoras e colaboração na organização de eventos, tais como: seminários, congressos e encontros, feiras, etc, que sejam programadas pelo CRM-MT;

1.37 Fornecer relatórios gerenciais às atividades objeto deste certame, conforme prazos e dados definidos pelo CRM-MT abaixo discriminados:

a) Relatórios relativos à reserva e fornecimento de passagens aéreas no Brasil e no Exterior com indicação da tarifa – Periodicidade semestral;

b) Relatórios relativos à reserva de acomodações em hotéis no Brasil e no Exterior – Periodicidade semestral;



#### D. DA QUANTIDADE E DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Para o planejamento da licitação e quantificação dos custos contratuais futuros, temos como base valores estimados, resultantes de uma avaliação das prováveis necessidades do CRM-MT, utilizando-se por base os últimos exercícios para informações sobre quantitativos de bilhetes emitidos e foram considerados também os gastos realizados em exercícios anteriores, incluindo quantidade de bilhetes emitidos.

2. A tabela a seguir que mostra a estimativa do quantitativo e o volume de despesas com passagens previstas para o CRM-MT no exercício 2016:

Quantidade de Passagens Aéreas Nacionais	Quantidade de Passagens Aéreas Internacionais (Eventualmente)	Quantidade de Passagens Terrestres Intermunicipais/Interestaduais	Total
85	05	10	100

3. O maior percentual de viagens nacionais envolve os trechos entre Cuiabá – Brasília - Cuiabá; no caso de viagens internacionais (se houver) envolve os países do continente europeu e americano; para as viagens terrestres, percebe-se maior número de viagens entre Cuiabá e os demais municípios de Mato Grosso.

4. A quantidade estimada de bilhetes de passagens servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das suas propostas e na indicação de lance de desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade do CRM-MT.

5. A despesa com a eventual contratação dos serviços a serem licitados está estimada anualmente em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a quantidade média de passagens aéreas nacionais e internacionais é de 90 (noventa) unidades e para as passagens terrestres (rodoviárias) é de 10 (dez) unidades.

6. O quantitativo anual acima é estimativo e servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas, bem como para o pregoeiro e a equipe de apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o CRM-MT e não constitui o perfil em compromissos futuros; isto é, não há obrigação ou compromisso do Instituto em utilizar tal valor, que poderá ser maior ou menor.

7. O preço das passagens são os estabelecidos pelas companhias aéreas, rodoviárias e/ou pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, devendo a empresa contratada repassar ao CRM-MT todos os preços e vantagens



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

oferecidas, inclusive promoções, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem.

### E. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução dos serviços correrão à Rubrica 3.3.40.02.30 – Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas;

2. Os serviços serão cobrados de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes a época da prestação de serviço, deduzido o desconto oferecido em sua proposta;

3. Devera repassar para o CRM-MT os descontos que vier a ser obtido (tarifas promocionais), quando da aquisição das passagens sendo que sobre este valor devera ainda incidir o desconto no percentual de desconto constante em sua proposta.

### F. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Prestação de Serviço de Agenciamento de viagens, de reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais/ internacionais e assessoramento do melhor roteiro, sendo:

Item	Descrição	Quantidade estimada de passagens
01	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.	90
02	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens terrestres.	10
<b>TOTAL</b>		100

2. Os valores da remuneração pelos serviços de agenciamento foram estabelecidos conforme orçamentos requisitados a agências de viagem especializadas no período do mês de agosto de 2016.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3. A Empresa cobrará remuneração pelos serviços de agenciamento de viagem aérea nacional ou internacional e terrestre, considerando que cada agenciamento compreende emissão, remarcação e cancelamento (quando for o caso) de passagens aéreas e outros correlatos.

4. Passagem aérea compreende trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representar toda a contratação.

5. A remuneração total a ser paga à agência será apurada a partir do menor preço ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

6. O órgão pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea/terrestre acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

7. Para passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres a contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de viagens e o valor das passagens acrescido de taxa de embarque.

8. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

9. A contratada deverá comprovar cada taxa de embarque cobrada de acordo com o valor estabelecido pelo Órgão de Controle aéreo.

10. Os preços unitários para as passagens aéreas e taxas de embarque são os registrados no Departamento de Aviação Civil (DAC) e na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou que faça parte do Programa de Redução das Tarifas da Infraestrutura Aeronáutica ou ainda que seja produto de acordo entre as companhias aéreas e o Contratante, considerados também todo o desconto comercial promocional disponível no mercado.

11. Caso ocorra à emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pelo contratante, este poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela contratada.

12. O valor da remuneração pelos serviços de agenciamento deverá ser nos termos do Art. 6, da IN 03/MPOG de 11 de fevereiro de 2015 e deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transportes, seguro insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo de contrato.

### **G. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA**

1. Para aprovação pelo CRM-MT, o objeto desta licitação deverá estar estritamente de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global para o serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, ficando estabelecido que não serão admitidos lances inferiores a zero (0), de forma que fique igual ou abaixo do estimado, conforme descrito no Anexo II do edital.

3. Os valores ofertados na fase de lances para a remuneração pelos serviços de agenciamento, somente serão aceitos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex.: R\$ 0,10).

4. Havendo empate nas propostas ofertadas por lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

5. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

6. As quantidades dos itens nº 01 e 02 (item 6.1) servem apenas como parâmetros para balizar as propostas das licitantes e para composição do saldo de contrato

7. A licitante deverá consignar, na forma expressa, o menor preço ofertado, já considerado e incluso os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes do objeto.

8. O preço das passagens aéreas são os estabelecidos pelas companhias aéreas e/ou pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem.

9. Durante a execução do contrato, a escolha dos “trechos” e a definição de valores das passagens serão feitas obedecendo aos Princípios da Economicidade e atendendo o Interesse da Administração Pública, seguindo critérios e requisitos estabelecidos no artigo 16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03 de 11 de fevereiro de 2015.

### H. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

2. Para efeito de aceitação da proposta a licitante deverá apresentar documento que comprove seu registro na EMBRATUR, conforme exigências do o art. 5º do Decreto n.º 84.934/80.

3. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá estar instalada à sua conta e responsabilidade com pelo menos um posto de atendimento com linhas telefônicas, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diárias e Passagens (SCDP), adotado pelo contratante, e demais equipamentos, inclusive sistema de comunicação via skype, 01 (um) ponto de acesso a sistema selfbooking (Benner/E-booking, Amadeus e/ou outros sistemas semelhantes) para visualização em tempo real das vagas disponíveis no trecho pesquisado, cotação, reservas de passagens (sem ônus para a contratante), mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) Emissões de bilhetes de passagens aéreas ou terrestres, observando-se sempre que possível, que o preço a ser pago seja o de menor tarifa;
- b) Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes;
- c) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, as passagens promocionais e mais econômicas, assim como informar todas as escalas e conexões mais viáveis, de forma a otimizar o deslocamento, de acordo com as especificações contidas nas requisições emitidas pelo Contratante.
- d) Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;
- e) Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, informando a contratante o código de transmissão/reserva, companhia aérea, data, horário e número do voo;
- f) Entrega/disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres em tempo hábil nos locais indicados por este, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados, sendo estes excepcionalmente;
- g) Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.
- h) Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.
- i) Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;
- j) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

4. A entrega dos bilhetes de passagens fora do horário de expediente da Contratante deverá ser realizada no endereço indicado pela Contratante ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das companhias aéreas ou terrestres.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

5. Uma vez solicitada à emissão, a contratada deverá se responsabilizar por emitir o bilhete requisitado, sempre em classe econômica.

6. A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto ao uso das tarifas promocionais, caso haja algum regulamento em específico para seu uso.

7. Os pedidos de emissão de passagens serão solicitados via e-mail pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, na sua ausência, por quem o substituir, para a CONTRATADA com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo CONTRATANTE, solicitadas sem prazo mínimo, mas com tempo suficiente para a emissão do bilhete de embarque.

8. Caso por qualquer outra razão a solicitação não possa ser transmitida por e-mail, o encaminhamento poderá ser feito via fax ou por telefone.

9. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, assessorar o CONTRATANTE para a adequada definição do melhor itinerário, tarifas e horários de voos existentes no trecho escolhido.

10. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham apresentar qualquer irregularidade.

11. A CONTRATADA deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque do passageiro no voo mais próximo ao cancelado.

12. O Fiscal do Contrato, a seu critério, poderá diligenciar junto aos sítios das companhias aéreas visando verificar se os valores cobrados para as tarifas de passagens pela CONTRATADA estão de acordo com o praticado.

13. Nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11/02/2015, a contratante solicitará formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.

14. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

15. Os valores não processados na fatura relativa à quinzena da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

16. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia contratual apresentada na contratação, ou ser reembolsado à contratante, mediante recolhimento do valor respectivo.

**I. DO PRAZO PARA EMISSÃO DE BILHETES**

1. Quando forem solicitados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-los durante prazos estabelecidos:

- a) Emissão de bilhete de passagem nacional, em até 5 (cinco) horas, a partir da data de recebimento da requisição emitida pelo setor competente;
- b) Emissão de bilhete de passagem aérea internacional, em até 12 (doze) horas, a partir da data de recebimento da requisição assinada pelo setor competente;
- c) Emissão de bilhete de passagem terrestre, em até 5 (cinco) horas, a partir da data de recebimento da requisição emitida pelo setor competente.

2. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**J. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

2. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**K. DO REAJUSTE**

1. Ocorrendo prorrogação do contrato o seu reajuste será definido com base no INPC.

**L. DO FATURAMENTO**

1. O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços para o CRM-MT, de forma discriminada na Nota Fiscal/ Fatura e acompanhada das cópias das requisições.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor da remuneração pelos serviços de agenciamento de viagens e com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e o valor dos bilhetes para passagens terrestres (rodoviárias).

3. A contratada deverá comprovar cada taxa de embarque cobrada de acordo com o valor estabelecido pelo Órgão de Controle aéreo.

4. Serão de responsabilidade da empresa contratada TODOS os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do objeto contratado, compreendendo custos de emissão, taxas para entrega de bilhetes na sede do CRM-MT ou disponibilização nos Terminais Rodoviários dos diversos municípios jurisdicionados, reservas, demais taxas, etc., bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas públicas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros custos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto cotado.

5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o endereço Sede do CRM-MT, Rua E, S/N – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.049-918, para que sejam efetivados os pagamentos.

### M. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. A contratante efetivará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço e desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

2. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

3. A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRM-MT poderá efetuar a retenção de impostos.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

7. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

### **N. DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pela Autoridade competente, que deverá, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento, e encaminhar a documentação para pagamento.

2. O fiscal também deverá:

2.1. Notificar a empresa da intenção do CRM-MT em aplicar as sanções;

2.2. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

2.3. Avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

2.4. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;

2.5. Tomar outras medidas necessárias ao fiel cumprimento da aquisição.

3. O contratante comunicará a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE

6. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelas Servidoras Ildimara Helena Ribas – Gestora Titular e Sra. Sidneiva Maria Nette Soares, Gestora Substituta, especialmente designadas na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **O. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. DA CONTRATADA:

1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Edital e seus anexos;

1.2. Disponibilizar através de meio eletrônico ou via WEB, a cotação de passagens e reserva de bilhetes, sem qualquer custo extra para o CRM-MT,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

permitindo visualizar todas as companhias aéreas que fazem o trecho desejado, os horários dos voos, o valor do bilhete e das taxas. Se por sistema, este deverá ter a opção de envio de orçamento via e-mail e a opção de reservar o voo on-line.

1.3. Quando por sistema, o acesso deverá ser mediante login e senha, sendo que no mínimo deverá ser disponibilizado (01) um usuário para o fiscal do contrato.

1.4. Deverão ser fornecidas todas as opções de roteiro de viagem, levando em conta os horários e os dias das viagens. Em caso de viagem internacional, deverá ser informada ao solicitante a necessidade de permissão de entrada no país estrangeiro, emissão de vistos e seguros.

1.5. Repassar à contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

1.6. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

1.7. Providenciar a reserva de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reitenerações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas e terrestres;

1.8. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;

1.9. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e/ou terrestres;

1.10. Pagar, pontualmente, as empresas de transporte terrestre e companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da Contratante, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essas obrigações, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

1.11. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratada, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

1.12. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

1.13. Emitir relatórios, por empresa aérea, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

1.14. Para bilhetes utilizados: Data de emissão; Nome do passageiro; Nº do Bilhete; Trecho; Valor do Bilhete; Valor da remuneração pelos serviços de agenciamento; Taxa de embarque; Centro de custo/requisitante.

1.15. Para bilhetes não utilizados: Data da emissão; Nº do bilhete; Trecho; Valor do Bilhete; Valor do Serviço de Agenciamento; Multa pela não utilização; Taxas; Impostos; Centro de custo/requisitante.

1.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

1.18. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

1.19. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;

1.20. Comunicar imediatamente por escrito a contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

1.21. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor;

1.22. Para todos os serviços a serem prestados pela contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo de Referência.

1.23. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da contratante.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.24. Enviar, quando solicitado pela Contratante, por via eletrônica (e-mail indicado pelo Contratante), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas ou rodoviárias, para o trecho e horário solicitado, a fim de que a contratante indique qual bilhete deverá ser emitido. Tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga pela contratante foi a mais vantajosa para a Contratante.

1.25 Atender eventuais pedidos de passagens, nos finais de semana e feriados, indicado a sistemática de entrega a ser utilizada.

1.26 Quando solicitado os serviços objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e/ou terrestres de menor preço que atendam as necessidades da área demandante.

1.27 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o CRM-MT e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

1.28 Indicar telefone de contato (celular e fixo) para contato emergencial com o preposto, inclusive em fins de semana e feriados.

1.29 Comunicar à CONTRATANTE possíveis cancelamentos de voos devendo providenciar outro voo nas condições de data e horário compatíveis com o anterior.

1.30 Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente ou coloca-los à disposição dos passageiros das companhias aéreas/terrestres sem ônus para o CONTRATANTE.

1.31 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da Contratada.

1.32 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da emissão de bilhetes de passagens sem autorização da CONTRATANTE bem como de bilhetes com incorreções provenientes de erro oriundo dos funcionários da CONTRATADA.

1.33 Designar um preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

1.34 Providenciar, quando solicitado pelo gestor do Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

## 2. DO CONTRATANTE:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado pelo Contratante.
- 2.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- 2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;
- 2.4. Acompanhar, por intermédio da solicitante das passagens a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;
- 2.5. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando para sua correção.
- 2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;
- 2.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### P. DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa;
  - 1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
3. Em caso de não fornecimento do serviço, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
4. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRM-MT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

5. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 9.1 a 9.2 do presente Edital.

6. Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9. A desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos do CRM-MT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### Q. DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### R. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Da licitante que ofertar menor preço na prestação do serviço de agenciamento de viagem aceito pelo pregoeiro, além dos documentos comprobatórios das situações jurídica, econômica, da regularidade fiscal e de representação, de acordo com os termos do edital, será exigido:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.1 Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR (ART. 3º do Decreto Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84), em sua plena validade;

1.2 Declaração, firmada pelo representante da empresa licitante, de que:

- a) Atenderá o CRM-MT com todas as principais companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- b) Com as principais companhias aéreas internacionais, e
- c) Com as principais empresas de transporte terrestre que circulam no Estado de Mato Grosso.
- d) De que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;
- e) Dispõe de recursos que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais.

2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

### S. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso - CRM-MT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

**MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FERREIRA**  
Presidente do CRM-MT



**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES**  
**DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE**  
**AGENCIAMENTO.**

Serão emitidas aproximadamente 100 passagens distribuídas com as seguintes quantidades de passagens:

**Lote Único**

Item	Descrição	Valor de Referência para serviços de agenciamento
01	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais.	36,50
02	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens terrestres e reserva de hospedagens.	36,50
<b>VALOR GLOBAL MÉDIO</b>		R\$ 73,00 (setenta e três reais)

Obs.: O valor de referência global médio pelos serviços de agenciamento é de R\$ 73,00 (setenta e três reais).



## ANEXO III

## MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N° 03/2016

*(usar papel timbrado do licitante)***CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

Ao

Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso/MT

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n° 003/2016 – CRM-MT, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

---

Identificação e assinatura do outorgante

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

*(usar papel timbrado do licitante)*

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa), CNPJ n.º..., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do Pregão Presencial nº 03/2016, promovida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

---



## ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE***(usar papel timbrado do licitante)***Ref: PREGÃO N° 03/2016**

Ao

Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso/MT

Senhor Pregoeiro,

A (nome/razão social).....Inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal a(a) ....., portador de identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

---

Assinatura Representante Legal


**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ANEXO VI**
**PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**
*(usar papel timbrado do licitante)*
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016.**
**Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Conta-corrente nº:** \_\_\_\_\_ **Banco nº:** \_\_\_\_\_ **Agência nº:** \_\_\_\_\_

**Ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimentos dos materiais/produtos objetos do Pregão Presencial nº 03/2016. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60) corridos, a contar da data de abertura da sessão.

**DISPUTA GERAL**

Item	Descrição	Valor dos serviços de agenciamento de viagens Unitário em R\$
01	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.	
02	Agenciamento de viagens – Emissão de passagens terrestres.	
VALOR GLOBAL TOTAL		R\$

O valor global pelos serviços de agenciamento de viagens é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Declaramos que:**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

1. Declaramos que o preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
4. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
5. O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CRM-MT decida não contratá-lo.

Local e Data

---

Assinatura Representante Legal



## ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O  
PODER PÚBLICO

PREGAO Nº 03/2016

*(usar papel timbrado do licitante)***DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., sediada à .....inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

Local e data

---

Assinatura Representante Legal

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO****ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS  
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. (MODELO)**

*(usar papel timbrado do licitante)*

A Empresa (*razão social*), inscrita no CNPJ sob o nº (*informar*), com sede à (*endereço*) **DECLARA**, perante o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, que:

- a) Atenderá o CRM-MT com todas as principais companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
  - b) Com as principais companhias aéreas internacionais, e;
  - c) Com as principais empresas de transporte terrestre que circulam no Estado de Mato Grosso.
  - d) De que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;
  - e) Dispõe de recursos que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais.
- Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

Local e Data

---

Assinatura Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO IX**

**MINUTA CONTRATO CRM-MT**

**REFERÊNCIA – 03/2016 – PREGÃO PRESENCIAL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL E ASSESSORAMENTO DO MELHOR ROTEIRO PARA O CRM-MT. SERVIÇOS CORRELATOS COMPREENDEM A RESERVA DE HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica instituído pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede a Rua 08, s/n.º, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ sob o número 03.008.521/0001-83, por intermédio de seu representante legal consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Maria de Fátima de Carvalho Ferreira, brasileira, casada, médica, devidamente inscrita no CRM-MT sob nº 1471, detentora da cédula de identidade RG n.º 03.428.524-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 729.816.017-68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ....., com sede à ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o número ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a)..... e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Pregão Presencial nº 03/2016 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito intermunicipal/interestadual e assessoramento do melhor roteiro para o CRM-MT

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 03/2016.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**3.1** – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório Pregão nº 03/2016 e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

**3.2** – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

**3.3** – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**3.4** – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE.

**3.5** – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens aéreas para o País

Fonte: Própria

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**5.1** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimativo mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

**7.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

**7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** – A Contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Prestar os serviços de Agenciamento de Viagens que compreendem a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**8.1.2.** Passagens aéreas, a que se refere o item 3.1.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

**8.1.3.** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

**8.1.4.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

**8.1.5** Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRM-MT autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

**8.1.6** Informar ao CRM MT as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

**8.1.7** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRM-MT possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**8.1.8** Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

**8.1.9** Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva do vôo e passagens, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

**8.1.10** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e re-confirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

**8.1.11** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CRM-MT, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque;

**8.1.12** Apresentar ao CRM-MT, relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

**8.1.13** Entregar aos usuários, em qualquer horário que lhe for solicitado, os bilhetes de passagens, e/ou os Prepaid Ticked Advince(PTA), ou ainda, bilhete eletrônico (e-ticket) de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições do CRM-MT, providenciando o endosso entre as companhias aéreas, sem nenhum custo adicional além dos preços estabelecidos na tarifa básica e promocional, respeitando as restrições tarifárias expedidas pelas companhias aéreas;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.1.14.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 8.1.15.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia área;
- 8.1.16.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 8.1.17.** Efetuar reservas e emissão de passagens aéreas em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem aérea estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 8.1.18** Entregar as passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- 8.1.19. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento/reembolso de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do **CONTRATANTE.**
- 8.1.20** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRM-MT, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-MT, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;
- 8.1.21** Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CRM-MT, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRM-MT;
- 8.1.22** Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;
- 8.1.23** Providenciar a realização de check in quando solicitado pelo CRM-MT;
- 8.1.24** Manter um promotor de vendas à disposição do CRM-MT, munido de sistema de comunicação que permita a localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- 8.1.25** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas ou terrestres;
- 8.1.26** Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, é imprescindível a economicidade e a qualidade;
- 8.1.27** Não será admitida a sub-contratação sob qualquer pretexto ou alegação;
- 8.1.28** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, bem



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

como providenciar reserva de hotel, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos e emissão de passaportes, sem custos adicionais;

**8.1.29** Reservar acomodações em hotel nas datas e nos horários estabelecidos pelo CRM-MT no país e no exterior, bem como, apresentar, juntamente com faturas de hotéis as notas fiscais de serviços relativos às diárias e, quando for o caso, com as taxas de serviço, devidamente aceitas pelos empregados em viagem;

**8.1.30** Apoio logístico, isto é, reserva de hotéis, veículos em locadoras e colaboração na organização de eventos, tais como: seminários, congressos e encontros, feiras, etc, que sejam programadas pelo CRM-MT;

**8.1.31** Fornecer relatórios gerenciais às atividades objeto deste certame, conforme prazos e dados definidos pelo CRM-MT abaixo discriminados:

a) Relatórios relativos à reserva e fornecimento de passagens aéreas no Brasil e no Exterior com indicação da tarifa – Periodicidade semestral;

b) Relatórios relativos à reserva de acomodações em hotéis no Brasil e no Exterior – Periodicidade semestral;

**8.1.32** As obrigações da CONTRATADA estão dispostos no Item 3 deste Termo de Referência.

**8.1.33** Fica a Contratada responsável em fazer a entrega da fatura para pagamento junto ao CRM-MT.

## 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.2.1 DA CONTRATADA:

**8.2.1.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Edital e seus anexos;

**8.2.1.2.** Disponibilizar através de meio eletrônico ou via WEB, a cotação de passagens e reserva de bilhetes, sem qualquer custo extra para o CRM-MT, permitindo visualizar todas as companhias aéreas que fazem o trecho desejado, os horários dos voos, o valor do bilhete e das taxas. Se por sistema, este deverá ter a opção de envio de orçamento via e-mail e a opção de reservar o voo on-line.

**8.2.1.3.** Apoio logístico, isto é, reserva de hotéis, veículos em locadoras e colaboração na organização de eventos, tais como: seminários, congressos e encontros, feiras, etc, que sejam programadas pelo CRM-MT;

**8.2.1.4.** Quando por sistema, o acesso deverá ser mediante login e senha, sendo que no mínimo deverá ser disponibilizado (01) um usuário para o fiscal do contrato.

**8.2.1.5.** Deverão ser fornecidas todas as opções de roteiro de viagem, levando em conta os horários e os dias das viagens. Em caso de viagem internacional, deverá ser informada ao solicitante a necessidade de permissão de entrada no país estrangeiro, emissão de vistos e seguros.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**8.2.1.6.** Repassar à contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

**8.2.1.7.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

**8.2.1.8.** Providenciar a reserva de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas e terrestres;

**8.2.1.9.** Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;

**8.2.1.10.** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e/ou terrestres;

**8.2.1.11.** Pagar, pontualmente, as empresas de transporte terrestre e companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da Contratante, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essas obrigações, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

**8.2.1.12.** Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratada, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

**8.2.1.13.** Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

**8.2.1.14.** Emitir relatórios, por empresa aérea, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

**8.2.1.15.** Para bilhetes utilizados: Data de emissão; Nome do passageiro; Nº do Bilhete; Trecho; Valor do Bilhete; Valor da remuneração pelos serviços de agenciamento; Taxa de embarque; Centro de custo/requisitante.

**8.2.1.16.** Para bilhetes não utilizados: Data da emissão; Nº do bilhete; Trecho; Valor do Bilhete; Valor do Serviço de Agenciamento; Multa pela não utilização; Taxas; Impostos; Centro de custo/requisitante.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**8.2.1.17.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

**8.2.1.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**8.2.1.19.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

**8.2.1.20.** Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;

**8.2.1.21.** Comunicar imediatamente por escrito a contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

**8.2.1.22.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor;

**8.2.1.23** Para todos os serviços a serem prestados pela contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo de Referência.

**8.2.1.24.** Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da contratante.

**8.2.1.25** Enviar, quando solicitado pela Contratante, por via eletrônica (e-mail indicado pelo Contratante), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas ou rodoviárias, para o trecho e horário solicitado, a fim de que a contratante indique qual bilhete deverá ser emitido. Tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga pela contratante foi a mais vantajosa para a Contratante.

**8.2.1.26** Atender eventuais pedidos de passagens, nos finais de semana e feriados, indicado a sistemática de entrega a ser utilizada.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**8.2.1.27** Quando solicitado os serviços objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e/ou terrestres de menor preço que atendam as necessidades da área demandante.

**8.2.1.28** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o CRM-MT e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**8.2.1.29** Indicar telefone de contato (celular e fixo) para contato emergencial com o preposto, inclusive em fins de semana e feriados.

**8.2.1.30** Comunicar à CONTRATANTE possíveis cancelamentos de voos devendo providenciar outro voo nas condições de data e horário compatíveis com o anterior.

**8.2.1.31** Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente ou coloca-los à disposição dos passageiros das companhias aéreas/terrestres sem ônus para o CONTRATANTE.

**8.2.1.32** Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência do Contrato, esclarecendo que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da Contratada.

**8.2.1.33** Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da emissão de bilhetes de passagens sem autorização da CONTRATANTE bem como de bilhetes com incorreções provenientes de erro oriundo dos funcionários da CONTRATADA.

**8.2.1.34** Designar um preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**8.2.1.35** Providenciar, quando solicitado pelo gestor do Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

### 8.3 DO CONTRATANTE:

**8.3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado pelo Contratante.

**8.3.2** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

**8.3.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**8.3.4.** Acompanhar, por intermédio da solicitante das passagens a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;

**8.3.5.** Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando para sua correção.

**8.3.6.** Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;

**8.3.7.** Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** A contratante efetivará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço e desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

**9.2** O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

**9.3** A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.5** A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**9.6** Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRM-MT poderá efetuar a retenção de impostos.

**9.7** Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

descritas no artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

**10.2** A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** Ocorrendo a prorrogação deste contrato será aplicado o INPC como índice de reajuste.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a)** Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b)** Falir ou dissolver-se; e,
- c)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CRM-MT;

**12.2** – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**12.3** – Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.4** – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a)** Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b)** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**c)** Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**d)** Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**12.5** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**12.6** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**12.7** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

**12.8** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**12.9** A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.10** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

**12.11** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

**12.12** A decretação de falência;

**12.13** A dissolução da CONTRATADA;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**12.14** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

**12.15** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**12.16** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CRM-MT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.17** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.18** A não liberação por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

**12.19** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 14.1.1** Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- 14.1.2** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.
- 14.1.4** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- 14.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-MT poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 14.1.6** Advertência;
- 14.1.7** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- 14.1.8** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 14.1.9** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 14.1.10** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.
- 14.1.11** As multas previstas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CRM-MT. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios.
- 14.1.12** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRM-MT, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.1.13** A aplicação de qualquer sanção será precedida de abertura de prazo de defesa à contratada, para garantia da ampla defesa e do contraditório,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

sempre em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

**14.1.14** Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a contratada seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

**15.1** – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelas funcionáriasxxxxxxxxxxxxxxxxx– Gestora Titular e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx– Gestora Substituta, especialmente designadas que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**16.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito..

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 01 de Setembro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome (RG)

---

Nome (RG)